

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA -
POUSADA DA CRIANÇA**

CNPJ: 28.616.663/0001-54

**Endereço: Rua Arnaldo Balvê 571, Bairro dos Estados –
Estrela/RS.**

Fone: (51) 998216593 (Coordenadora Luciane)

A/C PREFEITURA DE ALTO ALEGRE/RS

**ORÇAMENTO E CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS PARA VAGA DE
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Orçamento:

Aquisição de vaga para acolhimento institucional da criança/adolescente (0 a 18 anos) no valor de **R\$9.734,75** (nove mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) considerando 2 vagas, valor total mensal **R\$19.469,50** (dezenove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Clausulas obrigatórias:

1. Nos pagamentos efetuados fora do prazo previsto incidirá multa de 2% do valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.
2. O serviço será prestado nas dependências da contratada, com pessoal da contratada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.
3. Não estão inclusas no valor mensal, as despesas em caso de acompanhamento em internação hospitalar. Nestes casos, será solicitado a presença de um familiar, na falta destes, será acionado o CRAS do Município para que providencie acompanhante ao paciente. Em caso de não ser providenciado o acompanhante, a contratada contratará prestador de serviço, cujo valor da diária será devidamente ressarcido pelo Município Contratante.
4. Não estão inclusas no valor mensal, as despesas com medicação, fraldas e materiais para curativos. No caso de falta ou ausência de fornecimento de medicamento pela rede pública básica de saúde do município sede da instituição, a instituição fará a compra com o propósito de garantir a integridade do paciente e solicitará o reembolso, emitindo nota de cobrança contra o Contratante, apresentando os devidos comprovantes: cupom fiscal e cópia da prescrição médica.

5. Não estão inclusos no valor mensal as despesas decorrentes de consultas médicas especializadas, assim como exames médicos e procedimentos que não sejam cobertos pelo Sistema Único de Saúde do município sede da instituição. Nesse caso, o município contratante providenciará o atendimento médico especializado ou, autorizará a consulta médica e o reembolso do valor pago pela instituição, mediante apresentação de recibo.
6. Fica acordado entre as partes que, caso ocorra qualquer dano, prejuízo ou extravio causado por acolhido(a) atendido(a) pela instituição, seja ao patrimônio da própria instituição de acolhimento, de seus funcionários, colaboradores, voluntários ou terceiros, será de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a reparação do dano, bem como o ressarcimento dos valores correspondentes à reparação, substituição ou reposição do bem afetado. A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência desta natureza, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, apresentando os registros e documentos que comprovem o dano causado, para fins de apuração e posterior providência por parte do CONTRATANTE.
7. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à CONTRATANTE, nos casos em que, após parecer técnico interno e externo emitido por profissional ou equipe habilitada, restar constatada a incompatibilidade do(a) acolhido(a) com a Instituição de Acolhimento. Tal incompatibilidade poderá decorrer de comportamentos que coloquem em risco a integridade física ou psicológica do próprio(a) acolhido(a), dos demais acolhidos, das cuidadoras ou de terceiros, sejam esses comportamentos originários de fatores de saúde mental, doença pós existente ou qualquer outra condição que comprometa a convivência segura no ambiente institucional. Nessa hipótese, a rescisão contratual não implicará em qualquer ônus ou penalidade à CONTRATADA, limitando-se as responsabilidades desta ao cumprimento das obrigações até a data efetiva da rescisão, sem prejuízo da colaboração para encaminhamento adequado do(a) acolhido(a) à rede de serviços competentes.

Estrela, 03 de novembro de 2025.

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA:28616663000154
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA:28616663000154
Dados: 2025.11.03 13:57:21 -03'00'

PRESIDENTE